

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2126/79 (Reautuado em 15/2/80)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mirassol

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de classes de Educação Infantil

RELATOR : Cons. JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE N° 1959/52 - C.E.P.G. - Aprovado em 8/12/82

I - HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Girassol, atreves da Fundação Educacional Mirassolense, encaminha a este Colegiado, nos torpes do Parágrafo Único, Artigo 2a, da Deliberação CEE 11° 18/78, proposta de instalação e funcionamento da classes de Educação Infantil, junto à Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus de Mirassol, bem como propõe, em aditamento ao Regimento da referida Escola capitulo relativo a Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso da referida escola foram aprovados pelo Parecer CEE n° 42/80 e o capítulo referente à Educação Infantil atende às exigências previstas na De liberação CEE n° 33/72.

A CENP (fIs.249) informa favoravelmente quanto ao lícitado.

II - APRECIÇÃO

O processo, em pauta, está satisfatoriamente informa do quanto aos recursos materiais e humanos necessários a instalação das classes de Educação Infantil no município de Mirassol.

II - CONCLUSÃO:

A visto do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das classes de Educação Infantil, junto a Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus de Mirassol, localizada na Rua Campos Salles n° 22-29, mantida pela Prefeitura Municipal de Mirassol.

Aprova-se o Capítulo do Regimento o Plano relativo ao Curso de Educação Infantil inserido no Regimento Escolar e Plano de Curso de 1° e 2° Graus, já aprovados por este Conselho,

São Paulo, 24 de novembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salirt Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS Presidente
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente